



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 118/2024

Referência: Processo nº 1024/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 031, de 08 de agosto de 2024

Autor (a): Vereador Lacerda do Aki - PSDB

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 031, de 08 de agosto de 2024, que “*Institui o “Dia do Missionário Evangélico” no Município de Cáceres*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki - PSDB, que “*Institui o “Dia do Missionário Evangélico” no Município de Cáceres*”.

Os artigos 1º ao 5º, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 1º Fica instituído o "Dia do Missionário Evangélico" a ser comemorado anualmente no dia 11 do mês de dezembro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município de Cáceres.

Art. 2º O "Dia do Missionário Evangélico" tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos missionários evangélicos no município de Cáceres;

II - Promover ações de conscientização sobre a importância do trabalho missionário e seu impacto na sociedade;

III - Incentivar a realização de eventos, palestras e atividades que celebrem a data e divulguem as ações dos missionários evangélicos.

Art. 3º. A data comemorativa passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com entidades religiosas, organizações não governamentais e a comunidade, promover atividades alusivas ao "Dia do Missionário Evangélico"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar o importante trabalho desenvolvido pelos missionários evangélicos no município de Cáceres.

Estes homens e mulheres dedicam suas vidas à disseminação da fé, à prestação de assistência social e ao apoio espiritual a diversas comunidades. Sabemos que os missionários evangélicos dedicam-se a espalhar a fé cristã e valores como amor e solidariedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sua importância reside em promover a fé, ajudar os necessitados, e contribuir para a formação moral e o bem-estar das pessoas.

A criação do "Dia do Missionário Evangélico" visa, além de homenagear estes missionários, promover a conscientização da sociedade acerca das suas contribuições, incentivando a realização de eventos que destacam a relevância das suas atividades.

Local e data: _____

Lacerda do Aki- PSDB Vereador”

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aki - PSDB, que que “*Institui o “Dia do Missionário Evangélico” no Município de Cáceres*”, incluindo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cáceres.

O projeto tramitou regularmente na Casa, e, nesta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação não vemos nenhum óbice jurídico à tramitação do projeto de lei em questão.

Conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição é de competência municipal, podendo ser apresentada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Eis o que prevê o artigo 48 da LOM:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; 93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; 94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal; 95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e 96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Ante o exposto, não estando dentro das competências privativas da Chefe do Poder Executivo Municipal, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria em análise.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 031, de 08 de agosto de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 031, de 08 de agosto de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

~~Manga Rosa~~

PRESIDENTE

~~Leandro dos Santos~~

MEMBRO


Pastor Júnior

RELATOR